



**TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04506-001, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e, do outro lado;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato **representado** pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrita no CPF nº [REDACTED], com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **MÁRCIA RABELO SANDES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **PARCEIRA**.

Considerando:

- I - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil;
- II - Que, com trinta e um anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários, mídia, organizações da sociedade civil, poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais;
- III - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** desenvolve o **"PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)"**, que está em sua 7ª edição, gestão 2021-2024, com o objetivo de mobilizar, valorizar e assessorar tecnicamente os prefeitos e prefeitas que assumem a criança e o adolescente como prioridade na gestão municipal, desenvolvendo políticas públicas e planos de ação voltados à defesa e efetivação de seus direitos;
- IV - Que a **PARCEIRA** tem como missão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



V - Que a **PARCEIRA**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDACÃO ABRINQ** nas ações referentes ao **PPAC**;

As Parceiras acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria institucional entre a **FUNDACÃO ABRINQ** e a **PARCEIRA** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do **"PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)"**, coordenado pela **FUNDACÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA INSTITUCIONAL

2.1 O objetivo geral da presente parceria institucional é somar esforços entre os Parceiros, para ampliar a adesão dos Prefeitos eleitos, gestão 2021-2024, ao **PPAC**, e, posteriormente, ao desenvolvimento do **PPAC** nos respectivos municípios;

2.2 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste Termo de Parceria Institucional com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos Parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS DA PARCEIRA

3.1 Caberá a **PARCEIRA**:

- 3.1.1 Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre os Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;
- 3.1.2 Fomentar entre os Prefeitos eleitos nos municípios do Estado da Bahia a adesão e participação da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**, no intuito de aprimorar as políticas públicas voltadas para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;



- 3.1.3 Intermediar as relações entre os promotores de justiça com atuação na área da infância e juventude e a **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encaminhando-lhes a comunicação a respeito da inscrição do(s) Gestor(es) do(s) Município(s) que integra(m) sua Comarca no **PPAC**;
- 3.1.4 Apoiar nas áreas de abrangência de sua atuação as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC**, junto aos Prefeitos eleitos para a gestão 2021-2024;
- 3.1.5 Apoiar e participar da realização de estudos técnicos, pesquisas, formações, webinars sobre temas que estejam em consonância com os eixos de atuação do **PPAC**;
- 3.1.6 Apoiar a disseminação das ferramentas e metodologias do **PPAC**;
- 3.1.7 Apoiar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, e outras ações, que tenham como objeto o fortalecimento das ações do **PPAC**;
- 3.1.8 Convidar para seus eventos relacionados à temática do **PPAC** a equipe do **PPAC**, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.9 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 3.1.10 Utilizar os materiais de visibilidade e contrapartidas oferecidas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca, o qual será enviado à **PARCEIRA** após a assinatura deste termo;
- 3.1.11 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

4.1. Caberá à **FUNDAÇÃO ABRINQ:**

- 4.1.1 Mobilizar e articular os prefeitos eleitos para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;



- 4.1.2 Realizar em parceria com a **PARCEIRA**, por meio do CAOCA, seminários, debates, webinars, dentre outras ações, de acordo com o cronograma do **PPAC** e considerando os compromissos assumidos pelos Prefeitos e as diretrizes do Programa, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 4.1.3 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos do **PPAC**;
- 4.1.4 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, webinars, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do **PPAC**, suas metodologias e o fortalecimento das suas ações;
- 4.1.5 Comunicar ao CAOCA a relação dos municípios do Estado da Bahia, cujos gestores eleitos para o quadriênio 2021-2024 tenham firmado ou venham, enquanto viger o presente Termo, assinar o Termo de Compromisso do **PPAC**, viabilizando a divulgação entre os Promotores de Justiça das respectivas comarcas;
- 4.1.6 Participar de Campanhas e Projetos da **PARCEIRA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 4.1.7 Oferecer à **PARCEIRA**, enquanto vigorar o presente termo, os benefícios conforme previstos no **ANEXO I**;
- 4.1.8 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que a **PARCEIRA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;
- 4.1.9 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 4.1.10 Ao final da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**, enviar ao CAOCA o relatório de avaliação que foram fornecidos aos Municípios;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato considerar-se-á formado com a assinatura de todas as partes envolvidas, encerrando-se em **30/06/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, ou pelas demais hipóteses previstas neste termo.



CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM

- 6.1 Fica expressamente vedado, a qualquer uma das Parceiras, o uso do nome, marca ou logotipo da outra, a qualquer tempo, forma ou motivo, senão para fins exclusivos da presente parceria institucional e mediante prévio e expresso consentimento do outro;
- 6.2 A **PARCEIRA** promoverá a divulgação do material que trata essa cláusula sob sua responsabilidade, não recaindo nenhuma espécie de responsabilidade à **FUNDAÇÃO ABRINQ** pela forma ou conteúdo do material veiculado;
- 6.3 Fica desde já estabelecido que toda e qualquer veiculação, divulgação ou ação promocional deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Parceria Institucional;
- 6.4 As Parceiras se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem do outro;
 - 6.4.1 Caso haja a ocorrência de danos à imagem de qualquer das partes em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela outra, assegura-se à parte prejudicada o direito de apuração de perdas e danos;
- 6.5 Cada uma das Parceiras manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se referem aos direitos de titularidades das marcas do outro;
- 6.6 Caso qualquer das Parceiras descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Parceira que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a Parceira prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem como resolver de imediato o presente Termo de Parceria Institucional. Destaca-se que as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96;
- 6.7 Após o encerramento da parceria ou da extinção do Termo de Parceria, as partes deverão se abster de divulgar novos materiais de comunicação que possuam os benefícios de visibilidade oferecidos pelas partes, bem como de utilizar seus nomes e marcas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente Termo de Parceria Institucional poderá ser resílido, a qualquer tempo, por qualquer das Parceiras, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, cujos efeitos deverão observar o parágrafo único, do artigo 473, do Código Civil;
- 7.2 É facultado às Parceiras resolverem o presente contrato em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, independente de notificação, se não sanado tal descumprimento pela Parceira que deu causa em até **15** (quinze) dias úteis contados da comunicação;
- 7.3 As Parceiras poderão considerar imediatamente extinto o presente ajuste, mediante simples notificação a outra parte, via carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
 - I - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil brasileiro, desde que tal fato possa produzir efeitos por 30 (trinta) dias após sua efetiva ocorrência e que seja capaz de inviabilizar o total cumprimento das responsabilidades pela Parceira afetada;
 - II - No caso de falência, recuperação judicial ou decretação de insolvência da outra Parceira.
- 7.4 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela **PARCEIRA** de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Parceiras;
- 8.2 Nenhuma das Parceiras poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parceira;
- 8.3 Em nenhuma hipótese os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos societários, grupo econômico, relação de agenciamento, consórcio ou obrigações

trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou mesmo empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Parceiras;

- 8.4 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre as partes, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de seus compromissos, conforme as necessidades de cada Parceiro nas atividades a serem desenvolvidas;
- 8.5 Nenhuma das Parceiras responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto deste contrato, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale-refeição, vale-alimentação e vale-transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Parceiras, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de ação em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações;
- 8.6 Cada Parceira se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Parceria Institucional, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica;
- 8.7 Cada Parceira responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, durante a vigência deste Termo de Parceria Institucional, excluindo-se de sua responsabilidade danos indiretos e lucros cessantes;
- 8.8 As Parceiras reconhecem expressamente e concordam que os compromissos assumidos nesta parceria são contraídos em caráter não exclusivo, podendo a **FUNDAÇÃO ABRINQ** fazer outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento;
- 8.9 A não exigência, por qualquer das Parceiras, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando a sua renovação, e tampouco a abdicação do direito de exigí-las no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições;
- 8.10 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente termo;

- 8.11 O Contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, verbais ou escritos, em relação ao seu objeto;
- 8.12 Todas as comunicações previstas neste Termo de Parceria Institucional, em qualquer hipótese, deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, através de carta, com o respectivo comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo;
- 8.13 A **PARCEIRA** declara ciência sobre a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, encontrados no endereço eletrônico público: <https://fadc.org.br/a-fundacao>, na aba “posicionamentos”, assumindo o compromisso de agir em conformidade com as presentes políticas e comunicar, por meio do e-mail conduta@fadc.org.br, qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por profissionais e empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE

- 9.1 As Parceiras declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parceira;
- 9.2 As Parceiras declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- 9.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Parceiras, a outra Parceira resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Parceria Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARTES: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, ____ de março de 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: Bruno Silva

Nome: Fernando Gonçalves Marques



ANEXO I – BENEFÍCIOS DO PARCEIRO INSTITUCIONAL

DESCRÍÇÃO	PARCEIRO INSTITUCIONAL
Citação da parceria em materiais da Fundação Abrinq como informativos, site e versão online do Relatório Anual na lista de parceiros.	SIM
Lettering do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros.	SIM
Recebe o logotipo da Fundação Abrinq para uso nos materiais de divulgação do Parceiro, tais como relatório anual, informativos, site, etc. Divulgação sempre com prévia aprovação da Fundação Abrinq e formalização da cessão do logotipo.	

Ministério Público do Estado da Bahia v5 pdf

Código do documento 325cba91-8e34-45e0-b2bd-2b80c8387161



Assinaturas



Bruno Silva

Assinou como testemunha



Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

pgj@mpba.mp.br

Assinou como parte



Fernando Gonçalves Marques

fernando.marques@fadc.org.br

Assinou como testemunha



VICTOR ALCANTARA DA GRACA

Certificado Digital

victor@fadc.org.br

Assinou como parte



SYNESIO BATISTA DA COSTA

Certificado Digital

sbc1@abrinq.com.br

Assinou como parte

Bruno Silva

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Fernando Gonçalves Marques

Eventos do documento

23 Mar 2021, 14:17:53

Documento número 325cba91-8e34-45e0-b2bd-2b80c8387161 criado por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-03-23T14:17:53-03:00

23 Mar 2021, 14:24:56

Lista de assinatura iniciada por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-03-23T14:24:56-03:00

09 Apr 2021, 15:19:24

GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br.

ALTEROU o signatário **contratos@mpba.mp.br** para **pgj@mpba.mp.br** - DATE_ATOM:

2021-04-09T15:19:24-03:00

27 Apr 2021, 17:10:16

GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br.

ALTEROU o signatário **bruno.s@mpba.mp.br** para **justbrunos@gmail.com** - DATE_ATOM:

2021-04-27T17:10:16-03:00

30 Apr 2021, 11:25:10

BRUNO SILVA **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 187.107.10.221
(bb6b0add.virtua.com.br porta: 42558) - **Geolocalização: -12.969477992967251 -38.437755329270566** -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2021-04-30T11:25:10-03:00

10 May 2021, 17:58:38

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI **Assinou como parte** - Email: pgj@mpba.mp.br - IP:
201.51.150.165 (201-51-150-165.user3p.veloxzone.com.br porta: 10076) - **Geolocalização: -12.9379443**
-38.495494099999995 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - **Assinado com EMBED** - Token
validado por **email** - DATE_ATOM: 2021-05-10T17:58:38-03:00

10 May 2021, 18:00:41

FERNANDO GONÇALVES MARQUES **Assinou como testemunha** - Email: fernando.marques@fadc.org.br - IP:
189.62.45.27 (bd3e2d1b.virtua.com.br porta: 60532) - Documento de identificação informado: 221.164.048-60 -
DATE_ATOM: 2021-05-10T18:00:41-03:00

10 May 2021, 18:02:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VICTOR ALCANTARA DA GRACA:05050501881
Assinou como parte Email: victor@fadc.org.br. IP: 201.6.243.158 (c906f39e.static.virtua.com.br porta: 39514).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC LINK RFB
v2,OU=A3,CN=VICTOR ALCANTARA DA GRACA:05050501881. - DATE_ATOM: 2021-05-10T18:02:18-03:00

11 May 2021, 09:37:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SYNESIO BATISTA DA COSTA:11379634172 **Assinou**
como parte Email: sbc1@abrinq.com.br. IP: 201.63.199.234 (201-63-199-234.customer.tdatabrasil.net.br porta:
5470). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A3,CN=SYNESIO BATISTA DA COSTA:11379634172. - DATE_ATOM:
2021-05-11T09:37:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):042379b829a17117d6540517c3122b3136db42cddd0eecd6c3a1e2c52b27ce1e
(SHA512):5381d04c17ec7b32bc323de18e23b64f1f045800134efe4b1b8a13bb0096c12d9469c657add94d4c938eb6ad93e5f1fc48b55fa6fc63776270167bdc271159

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 012/2020- SGA. Processo: 19.09.00854.0005315/2021-25. Parecer Jurídico: 197/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jexperts Tecnologia S.A., CNPJ nº 05.231.453/0001-42. Objeto contratual: Prestação de serviços técnicos especializados e exclusivos de atualização tecnológica, manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico - Plataforma Channel, para 35 (trinta e cinco) licenças de uso do sistema. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2021 até 12 de maio de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Nº 039/2020- SGA. Processo: 19.09.00859.0005073/2021-21. Parecer Jurídico: 178/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rander Tecnologia da Informação Eireli- Me, CNPJ nº 22.589.061/0001-79. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para o desenvolvimento de software integrador entre o sistema IDEA (pertencente ao Ministério Público do Estado da Bahia) e os sistemas de gestão de processos judiciais SAJ e PORTAL E-SAJ (de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia). Objeto do Aditivo: alterar o Apenso I do contrato original, referente às informações técnicas e requisitos de funcionamento, aumentando, consequentemente, o valor global previsto na avença de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), correspondendo a 20% do valor originariamente pactuado. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7626 - Região 9900 - Destinação de Recursos 300 - Natureza de Despesa 44.90.40.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 035/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.01655.0007186/2020-38. Dispensa de Licitação nº 020/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 213/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e João Braga Dias. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova. Valor mensal (aluguel): R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 10 de maio de 2021 até 09 de maio de 2026.

RESUMO DE TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 38.894.796/0001-46. Procedimento SEI: 19.09.02327.0011551/2020-97. Parecer Jurídico: 698/2020. Objeto: Formalizar a parceria institucional entre a Fundação Abrinq e o Ministério Público do Estado da Bahia com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do “PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)”, coordenado pela FUNDAÇÃO ABRINQ, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros. Vigência: Início em 11 de maio de 2021, data de assinatura de todos os partícipes, e encerramento em 30 de junho de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.02539.0005139/2021-97 - Dispensa nº 23/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ademilson Dos Santos Sabino, CNPJ nº 30.130.360/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Olindina. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2021 e a terminar em 31 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 101/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] e Natanael Dias da Silva, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 034/2021 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Olindina.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-DADM. Processo SEI: 19.09.00857.0004410/2021-39. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e A tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A, CNPJ nº 35.438.925/0001-01. Objeto: Contratação de 01 (uma) assinatura para o fornecimento/disponibilização diária (de segunda a domingo) de exemplares do Jornal A TARDE, nas versões impressa e digital, pelo período de 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, I, da Lei Estadual nº 9.433/2005.